



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS

RESOLUÇÃO N.º 01/2010 – CSJEs

Publicada no Diário da Justiça nº 383 de 10 de maio de 2010

Protocolo nº 63206/2010

O Conselho de Supervisão, no uso de suas prerrogativas legais, conforme deliberação tomada em sessão realizada no dia 24 de março de 2010, que determina a retificação da Resolução n 01/2005 do CSJEs e, considerando a necessidade de informar o procedimento para o correto recolhimento da taxa judiciária de acordo com a Lei Estadual nº 16.351 de 22 de dezembro de 2009 e a Lei Estadual nº 15.942/2008;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso V ao art. 7º da Resolução nº 01/2005 – CSJEs com a seguinte redação:

“Art. 7º -

V - *Em relação a taxa judiciária deve ser observado o § 4º do artigo 16 desta Resolução.*”



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 2º. Os §§ 2º e 4º do art. 16 da Resolução nº 01/2005 – CSJEs passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 -

§ 1º -

§ 2º *Na hipótese de não conhecido ou desprovido o recurso, o saldo depositado deverá ser transferido para o Fundo da Justiça – FUNJUS, através de guia própria.*

§ 3º -

§ 4º *Nas demais hipóteses do art. 2º desta Resolução, o valor da Taxa Judiciária deverá ser recolhido em favor do Fundo da Justiça – FUNJUS, através de guia própria.*

§ 5º -”

Art. 3º. O § 2º do art. 28 da Resolução nº 01/2005 – CSJEs passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 -

§ 1º -

§ 2º *O saldo remanescente correspondente ao de sua efetiva obrigação deverá ser depositado, mediante guia própria, na conta do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS ou favor do titular do Ofício no que lhe couber quando não integrar o Sistema de Juizados Especiais e o valor correspondente a taxa judiciária, mediante guia própria, na conta do Fundo da Justiça - FUNJUS.”*



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 4º. O parágrafo único do art. 34 da Resolução nº 01/2005 – CSJEs passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 -

Parágrafo único - O recolhimento da taxa judiciária deverá ser efetuado por guia própria do Fundo da Justiça – FUNJUS.”

Art. 5º. O do art. 43 da Resolução nº 01/2005 – CSJEs passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 – Nas hipóteses previstas nesta Resolução em que as custas e despesas devem ser recolhidas para o Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS (art. 7º, I e II, art. 9º, art. 13, art. 31, I e art. 39, parágrafo único), e a taxa judiciária deve ser recolhida para o Fundo da Justiça - FUNJUS (art. 16, § 4º, art. 34, parágrafo único, todos desta Resolução), não poderá ser determinado o arquivamento dos autos, sem a comprovação do respectivo recolhimento.

Parágrafo único -”

Art. 6º. O art. 44 da Resolução nº 01/2005 – CSJEs passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 – Os programas desenvolvidos pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça para o Sistema de Juizados Especiais deverão conter dispositivo para controle de recolhimento das custas, taxas e despesas destinadas ao Fundo de



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS

*Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS e ao Fundo da
Justiça - FUNJUS.”*

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de março de 2010.

Des. Carlos Hoffmann
Presidente